AO
ENG. CORTEZ U PAIVA
ASSESSOR INSTITUCIONAL

POR RECOMENDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, PARA CONHECIMENTO, COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADA COM A PR/PB.
EM 05/04/11

Sônia Rodrigues Pessoa
Chefe de Gabinete
Mat. 126-1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
Avenida Getúlio Vargas, 277 - Centro – João Pessoa – Paraíba - Telefones: (83) 3044-6235 – Fax: (83) 3044-6239

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL Nº 05

(Etiqueta nº _____/2011)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA - PR/PB**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 255/277, centro, nesta Capital, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, em exercício, Dra. Ilia Freire Fernandes Borges, e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, doravante designada simplesmente como PR/PB, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB**, instituição normatizadora e fiscalizadora da profissão de engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos de nível médio, com sede na Av. Pedro I, 809 - Centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Engenheiro Civil Paulo Laércio Vieira, doravante designado simplesmente como CREA/PB;

CONSIDERANDO que têm o objetivo comum de zelar pelo cumprimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como nas normas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, resolvem celebrar o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, unindo esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento da legislação acima mencionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Firmar cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando a estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações

administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta, e por outras entidades de natureza jurídica privada, envolvendo a definição de requisitos e a sua operacionalização, além de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias;

1.2 Implantar no Estado da Paraíba o programa de Inspeção Preventiva Integrada – IPI, objetivando a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos e interesses difusos e coletivos, nas áreas de engenharia e arquitetura, de forma a assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade, nas edificações dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e em outras entidades de natureza jurídica privada abrangidas pela atuação do Ministério Público Federal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO CREA/PB

2.1 Cooperar com a PR/PB, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica de projetos, obras e outros objetos na área de engenharia, arquitetura e agronomia, buscando a aplicação das normas legais que assegurem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004;

2.2 Realizar fiscalizações decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pela PR/PB, sempre que solicitado;

2.3 Encaminhar à PR/PB relatórios detalhados das pertinentes ações de fiscalização;

2.4 Solicitar a PR/PB, mediante relatório circunstanciado, providências quanto à regularização da obra ou edificação existente em situação irregular;

2.5 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins, com a participação da PR/PB;

2.6 Acompanhar os Procuradores da República e servidores da PR/PB, sempre que solicitado, em reuniões de trabalho, prestando o assessoramento técnico necessário;

2.7 Organizar e implementar cronograma de inspeções preventivas integradas nas edificações dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e em outras entidades de natureza jurídica privada abrangidas pela atuação do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA PR/PB

3.1 Colaborar na efetivação dos trabalhos de planejamento e na realização das Inspeções Preventivas Integradas – IPIs;

3.2 Participar, sempre que possível, das Inspeções Preventivas Integradas – IPIs;

3.3 Requisitar, em conjunto ou não com o CREA/PB, a participação de equipes de fiscalização de outros órgãos colaboradores, no caso de as vistorias técnicas demandarem atividades que forem de competência desses órgãos;

3.4 Comunicar ao CREA/PB, para as providências cabíveis, situações das quais tome conhecimento, no exercício de suas atribuições, em que possam existir irregularidades de projetos arquitetônicos e urbanísticos no tocante à observância dos requisitos previstos na Lei nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DE CORPO TÉCNICO

O CREA/PB, caso não disponha de corpo técnico próprio para elaboração de laudos técnicos solicitados pela PR/PB, poderá indicar-lhe profissionais especializados e legalmente habilitados para prestar tal serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, no presente ajuste, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de prévia notificação, ou, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estipulado o Foro Federal desta Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução da presente Termo.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, facultados às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula sexta.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2011.

ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
Procuradora-Chefe, em exercício, da Procuradoria da República na Paraíba

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional dos Direito do Cidadão Substituto

PAULO LAÉRCIO VIEIRA
Presidente do CREA/PB

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____